



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 922 EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, e desde que demonstrada a existência de prejuízo, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 28. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora, que determinará o arquivamento do processo.

§1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implique modificação do fato descrito no auto de infração.

§2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva a legislação em vigor, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

§4º Cancelado ou declarado a nulidade do auto de infração, a autoridade julgadora deverá encaminhar ao agente autuante, para conhecimento, cópia da decisão.

Art. 29. Anulado ou cancelado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser apensado ao novo processo instaurado.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 30. O recurso deverá indicar:

- I - a autoridade administrativa a quem se dirige;
- II - a identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - o número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do recorrente ou o local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Art. 31. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - quando não atendidos os requisitos de admissibilidade.

Art. 32. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Secretário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão da comissão.

Art. 33. O recurso será dirigido ao CORIM, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Se reconsiderar o julgamento, o CORIM proferirá nova decisão, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a mudança de posicionamento.

§2º. Caso o recurso seja conhecido e a decisão mantida, o CORIM elaborará o parecer instrutivo recursal e encaminhará o processo ao Secretário de Transportes para decisão final.

Art. 34. Salvo fatos supervenientes, não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas naquela ocasião.

Art. 35. O Presidente do CORIM, quando julgar necessária a apresentação de informações complementares, requisitá-las-á ao setor competente, mediante decisão motivada e apresentada na forma de quesitos.

Art. 36. Ao apreciar o recurso, o Presidente do CORIM poderá, mediante decisão motivada, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos sistemas corporativos.

Art. 38. Enquanto a unidade de conservação processante não for protocolizadora, a inserção de documentos nos sistemas da SEMTRAN deverá ser realizada pela unidade protocolizadora mais próxima.

Art. 39. Por solicitação da autoridade administrativa interessada, poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto neste Decreto para atender a situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Secretário de Transportes.

Art. 40. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pelo órgão competente da SEMTRAN, que submeterá à apreciação da

<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/>

Autoridade Executiva de Trânsito do Município, que proferirá a decisão final.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 127/2001, de 01 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

São Gonçalo, em 01 de setembro de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PGM

RESOLUÇÃO - Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES E APROVA MODELO-PADRÃO PARA TODAS AS MODALIDADES.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios; CONSIDERANDO a importância do uso de instrumentos de verificação expedita e inequívoca do cumprimento das obrigações previstas na Legislação Municipal, de modo a racionalizar e tornar mais célere a análise da fase preparatória das contratações.

Art. 1º. Fica estabelecido o modelo de Declaração de Conformidade em anexo, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, a ser utilizada em todas as modalidades de licitação.

Art. 2º. A declaração deve ser preenchida com base nos modelos das minutas-padrão de contratos e editais também disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município e é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Art. 3º O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas no documento das minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA PADRÃO
DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. com a minuta padrão estabelecida pela legislação municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021.

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta padrão, para adequação da minuta de fls. ____ às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

São Gonçalo, xx de xxxxxxxxx de xxxx .

AGENTE PÚBLICO

[Nome, cargo, matrícula e lotação]

RESOLUÇÃO - Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E REGULAMENTA A DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE VALOR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar os requisitos mínimos para as contratações diretas no âmbito do Município, de acordo com a Nova Lei de Licitações;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 922 EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico";

Art. 1º. Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para as contratações diretas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as contratações por dispensa do valor em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município ou o órgão jurídico vinculado à entidade da Administração Indireta.

§ 2º Na instrução processual, será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima a que aduz o art. 1º, sob pena de decretação de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 3º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padroa/>.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

Relatório de Instrução Processual				
Processo Administrativo nº _____				
Contratação Direta.				
Dispensa de Licitação (art. 75, VIII da Lei 14133/21). Contratação Emergencial.				
Dados da contratação				
1 - Contratação Direta: () Inexigibilidade (X) Dispensa		2 - Base Legal: art. 75, VIII da Lei 14133/21.		
3 - Objeto da Contratação:		4 - Valor Contratado: R\$		
4 - Prazo de Execução/Entrega:				
Procedimento para Contratação				
	SIM	NÃO	N/A	FLS.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

13	Consta Declaração de Conformidade?				
14	As alterações da minuta-padrão foram indicadas e justificadas?				

Relatório de Instrução Processual				
Processo Administrativo nº _____				
Contratação Direta.				
Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I ou inciso II da Lei 14133/21).				
Dispensa por Valor.				
Dados da contratação				
1 - Contratação Direta: () Inexigibilidade (X) Dispensa		2 - Base Legal: art. 75, I ou II da Lei 14133/21.		
3 - Objeto da Contratação:		4 - Valor Contratado: R\$		
4 - Prazo de Execução/Entrega:				
Procedimento para Contratação				
	SIM	NÃO	N/A	FLS.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Relatório de Instrução Processual				
Processo Administrativo nº _____				
Contratação Direta - Inexigibilidade				
Dispensa de Licitação (art. 74, Inciso _____ da Lei 14133/21).				
Dispensa por Inexigibilidade				
Dados da contratação				
1 - Contratação Direta: (X) Inexigibilidade () Dispensa		2 - Base Legal: art. 74, inciso _____ da Lei 14133/21.		
3 - Objeto da Contratação:		4 - Valor Contratado: R\$		
4 - Prazo de Execução/Entrega:				
Procedimento para Contratação				
	SIM	NÃO	N/A	FLS.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 922 EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

8	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				
10	Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta documentação jurídico-fiscal da contratada, que demonstre a regularidade jurídica fiscal da empresa, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta comprovação da prestação da garantia contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou sua dispensa?				
14	Consta Declaração de Conformidade?				
15	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas?				

RESOLUÇÃO – Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) NAS CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

Art. 1º. Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para as contratações na modalidade pregão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Os presentes relatórios de instrução processual foram elaborados com base na lista de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação Municipal de São Gonçalo.

§ 1º O relatório deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas contidas.

§ 2º Na utilização dos relatórios deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa, enquadramentos específicos ou se deve haver complementação de instrução.

Art. 3º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrão/>.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão – Pesquisa de preços e questões orçamentárias para compras e serviços gerais					
Dados da contratação					
1 - Objeto da Contratação:		2 - Base Legal:		4 - Valor Contratado: R\$	
3 - Prazo de Execução/Entrega:					
Procedimento para Contratação					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV)				
2	Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23)				
3	No caso de múltiplas consultas diretas ao mercado, consta dos autos a análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas?				
4	Foi demonstrada a escolha da opção mais vantajosa de pesquisa de preços, com a justificativa no caso de impossibilidade de alguma forma de consulta?				
5	Na hipótese de pesquisa realizada por meio informal, consta o apontamento das informações obtidas e das respectivas fontes?				
6	Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV)				

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão de compras e serviços comuns					
Dados da contratação					
1 - Objeto da Contratação:		2 - Base Legal:		4 - Valor Contratado: R\$	
3 - Prazo de Execução/Entrega:					
Procedimento para Contratação					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Houve abertura de processo administrativo?				
2	Está prevista a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br?				
3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?				
4	Foi certificada a adequação orçamentária da contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "J")				
5	Há Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)				
6	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII, e § 2º)				
7	Há Análise de Riscos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, X)				
8	Consta justificativa para ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §2º)				
9	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §3º, e art. 72, I)				
10	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, I e IV)?				
11	Há termo de referência? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, II)				
12	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 19, IV e § 2º)				
13	Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?				
14	O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º)				
15	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, IX)				
16	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?				
17	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, III)				
18	Foram utilizados os modelos padronizados de editais e instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?				
19	Os autos estão instruídos com o edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, V)				
20	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único)				
21	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 7º)				
22	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º, I, "a", e art. 16.)				
23	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º, I, "a", e art. 15)				
24	Foi verificado se não se trata de alguma hipótese de obrigatoriedade de realização de audiência pública?				

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão – Verificação específica para Aquisições					
Dados da contratação					
1 - Objeto da Contratação:		2 - Base Legal:		4 - Valor Contratado: R\$	
3 - Prazo de Execução/Entrega:					
Procedimento para Contratação					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 20)				
2	Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, I)				
3	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, II)				
4	Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, III)				
5	Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, "a")				
6	Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, "b")				
7	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, I)				
8	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, I)				
9	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, III)				
10	Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 44)				